



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia
Av. Pará, 1720, Bloco 4L - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320
Telefone: - <http://www.fo.ufu.br/> - cocod@umarama.ufu.br



RESOLUÇÃO COLCOCOD Nº 1, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o art. 141 da Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a Avaliação de Recuperação de Aprendizagem.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, III do Regimento Geral da UFU,

CONSIDERANDO o art. 126, §2º da Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre critérios de avaliação e aproveitamento acadêmico;

CONSIDERANDO o art. 141 da Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a avaliação de recuperação de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de normalização de critérios para realização e aprovação na avaliação de recuperação de aprendizagem nos componentes curriculares permitidos pelas Normas Gerais de Graduação da UFU;

RESOLVE:

Art. 1º Será garantida a realização de, ao menos, uma atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem apenas ao estudante que não obtiver o rendimento mínimo para aprovação e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

Parágrafo único. O discente deverá comprovar a participação em ao menos 50% (cinquenta por cento) das avaliações regularmente aplicadas ao longo do período letivo pelo docente, independentemente do resultado obtido, para fazer jus à avaliação de recuperação.

Art. 2º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular apurar quais discentes estão aptos a realizar a avaliação de recuperação de aprendizagem e aplicar o(s) instrumento(s) avaliativo(s) até o último o dia letivo previsto da disciplina no Calendário Acadêmico, para fins de registro.

Art. 3º O aluno considerado aprovado na avaliação de recuperação de aprendizagem terá como resultado final para registro a nota máxima 60,0 (sessenta pontos), e o aluno considerado reprovado terá como registro o resultado anterior à avaliação de recuperação.

Art. 4º Os efeitos dessa Resolução se aplicam a todos os componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, incluindo os ofertados por outras Unidades Acadêmicas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do período letivo 2022-1, conforme Calendário Acadêmico aprovado pela Resolução CONGRAD Nº 56, de 13 de junho de 2022.

Uberlândia, 25 de agosto de 2022.

LUCIANA ARANTES PORTO CARVALHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Arantes Porto Carvalho, Presidente**, em 25/08/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3871365** e o código CRC **054C3139**.